



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.974, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.995

Concede anistia aos contribuintes -
de impostos com pagamento em atraso
e dá outras providências.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Municí-
pio de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições -
legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam anistiadas as multas e ju-
ros dos contribuintes em atraso de pagamentos de impostos e ta-
xas correspondentes aos anos anteriores a 1.995 e que estão re-
lacionados em dívida ativa, inclusive 1.995.

Artigo 2º. - O IPTU (Imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano) deverá ser quitado no valor da UFIR da época -
de lançamento dos mesmos, ou seja: 0,6767.

Artigo 3º. - O prazo para quitação dos impos-
tos e taxas na forma do artigo 1º., será até o dia 22 de dezem-
bro de 1.995.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 29 dias -
do mês de novembro do ano de 1.995.


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida pu-
blicado por afixação no local de costume.


VERA LUÍZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA